



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DECRETO N.º 68/2012

“Dispõe sobre o horário de funcionamento do expediente nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Várzea Grande, e dá outras providências”.

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES, Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 69 da Lei Orgânica do Município e,

DECRETA:

Art. 1º - O horário de funcionamento do expediente dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Várzea Grande, a partir de 22 de outubro de 2012, será das 12:30 às 18:30 horas.

§ 1º - Durante a jornada fixada no caput deverão ser desenvolvidas as atividades consideradas internas e de atendimento ao público.

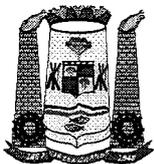
§ 2º - O horário de que trata este artigo aplicar-se-á a todos aqueles que, indistintamente, executem atividades laborais no âmbito dos órgãos da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta.

§ 3º - O disposto no caput deste artigo não se aplica ao servidor público e empregado público que desempenha suas funções:

- I - em regime de plantão;
- II - em regime de escala;
- III - em unidade escolar;
- IV - em unidades de saúde;
- V - em unidades de assistência social; e
- VI - na área de limpeza pública.

Art. 2º - O servidor público e o empregado público, com carga horária de trabalho de 40 e 30 horas semanais, excepcional e temporariamente, terão a jornada diária de trabalho com início às 12:30 horas e término às 18:30 horas.

Art. 3º - Existindo a necessidade e mediante autorização expressa do Prefeito Municipal os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal poderão estabelecer horários complementares ao disposto no caput do art. 1º.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Parágrafo único. O pedido de que trata o caput deverá ser assinado pelo dirigente máximo do órgão ou entidade e estar acompanhado de:

I - justificativa da impossibilidade de adequar a prestação do serviço da unidade ao horário estipulado neste Decreto;

Art. 4º - A modificação da jornada diária de trabalho definida por este Decreto não implica em alteração da remuneração do servidor público e do empregado público.

Art. 5º - A inobservância deste Decreto implicará ao servidor e a seu superior imediato as sanções previstas no Estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande - MT, 19 outubro de 2012.


SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES
Prefeito Municipal